

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2023-40	Identificação: Registo nº: Entidade exploradora: Sede/Morada: Concelho e Ilha: Responsável:	Atividade: Āmbito: Plano de Atividades 2023 Ação: Deteção de Atividades e Profissionais Turísticos Não Registados Data: 22/03/2023 Plataformas online: Inspetores: Daniel Rafael Teresa Correia	Não foram detetadas irregularidades.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado o pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, a alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º i 186/2015, de 3 de setembro, com as alterações o aos artigos 31.º, 33.º e 35.º pelo Decreto-Lei n.º o 9/2021, de 29 de janeiro. — Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos. Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (artigos 46.º, 47.º, 48.º e 50.º) — Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo. Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região autónoma dos Açores.	ação desenvolvida no local dentificado, não foram detetadas ocorrências, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.	Comicado. 11.05.2023 History.